



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

34ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900

**DECISÃO**

**C O N C L U S Ã O**

Aos 18 de dezembro de 2019, faço estes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juíz(a) de Direito, Dr(ª). **Adriana Sachsida Garcia**. Eu, [REDACTED], digitei e providenciei a impressão.

Processo nº:

**1124373-19.2019.8.26.0100**

Classe - Assunto

**Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Requerente:

[REDACTED]

Requerido:

[REDACTED] e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Sachsida Garcia**

Defiro liminarmente o arresto de ativos financeiros de titularidade dos réus até o limite de R\$ 49.394,85, empregando-se o sistema BACENJUD 2.0, desde que recolhida as custas devidas nos termos do Provimento CSM nº 2.516/2019.

Defiro a medida atenta à existência de comprovação literal da dívida – prospecto financeiro - que instrui a inicial (fls. 65/66) - e ao razoável receio de que os requeridos possam estar em estado de insolvência e venham a se desfazer dos bens que futuramente poderiam prestar-se à garantia de seus credores.

Com efeito, o valor da dívida é expressivo e não houve comprovação idônea do fato gerador do deságio de 75% nos investimentos da autora.

Outrossim, há fortes indícios de que os réus estejam em estado de insolvência; pois a empresa devedora está envolvida em uma suposta fraude perpetrada pela empresa [REDACTED], amplamente divulgada pela mídia fls. 6/8.

Após a efetivação da medida liminar, cite-se, por correio, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**